**Projeto de Lei nº 045/2023,**

**De 25 de maio de 2023.**

# *“Altera os arts. 2º, 4º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1.953/2019 que autoriza o executivo a alienar através de doação 40 (quarenta) lotes com moradia popular”.*

O Povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, IV e Art. 13, I da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 1953/2019, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 2º –*** *Os beneficiários foram selecionados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Decreto n.º 141/2012 de 29 de junho de 2012.*

**Art. 2º** O Art. 4º da Lei nº 1953/2019, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 4º -****A doação do imóvel será realizada com cláusula de inalienabilidade, indisponibilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.*

***Parágrafo Único –*** *A contagem de tempo estabelecida no caput deste artigo terá como início a vigência da Lei nº 1.953/2019, desde que comprovada a posse do beneficiário.*

**Art. 3º** O Art. 7º da Lei nº 1953/2019, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 7 º -****O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade da doação, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.*

***Parágrafo único*** *-  Em caso de falecimento dos donatários, os direitos e obrigações passarão aos seus sucessores, na forma da legislação civil.*

**Art. 4º** O Art. 8º da Lei nº 1953/2019, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 8º -****As despesas cartorárias serão de responsabilidade do beneficiário.*

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal no 1.895/2018, de 06 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 25 de maio de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

 **Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração

**Exposição de Motivos**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 045/2023, que  ***“Altera os arts. 2º, 4º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1.953/2019 que autoriza o executivo a alienar através de doação 40 (quarenta) lotes com moradia popular”.***

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar o ordenamento jurídico municipal quanto a aplicação da Lei 1.953/2019.

A Lei a ser revogada autoriza o Poder Executivo a conceder o Direito Real de Uso, não remunerado, de terrenos e habitações de propriedade municipal sob a matrícula nº 35.140, nos termos do art. 17, inciso “f” da Lei Federal nº 8.666/93.

 Posteriormente, foi promulgada a Lei 1.953/2019 que autoriza o Poder Legislativo a alienar através de doação 40 (quarenta) lotes com moradia popular, tratando referida legislação dos mesmos lotes descritos na matrícula 35.140, sem manifestação de revogação total ou parcial da Lei 1.895/2018.

Assim sendo, a municipalidade possui autorização legislativa para fazer a concessão do direito real de uso (Lei 1.895/2018) ou a doação a quem detiver a concessão (Lei 1953/2019).

Tratando-se de legislação autorizativa, tem o Município a opção de adotar uma ou outra modalidade, desde que optando pela doação a faça mediante cláusulas estabelecidas na Lei 1.953/2019.

Assim, com o objetivo de harmonizar a legislação vigente, bem como proceder ao efeito de conceder segurança jurídica aos beneficiários do empreendimento mister a revogação e a alteração, ora propostas.

Outrossim, a doação efetiva dos imóveis agrega o objetivo final que é a regularização dos imóveis, assim como a redução do prazo se mostra adequada, porquanto, em verdade considerável parte dos recursos destinados à construção dos imóveis foram entregues aos próprios beneficiários.

Estas são as razões porque, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer que seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se apresenta redigido, **em Reunião Extraordinária**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal